



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ DE SÃO PAULO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 1002406-51.2020.8.26.0268

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **COMÉRCIO E INDÚSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.** (“Recuperanda”), apresentar o incluso Relatório Mensal de Atividades de competência de março e abril de 2025 (**Doc. 01**), bem como o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de competência de abril e maio de 2025 (**Doc. 02**).

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Kelly Kawagishi Picazio
OAB/SP 288.995

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621



X-Center | www.excelia.com.br

Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Torre I, Edifício
Jacarandá, CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | www.excelia-aj.com.br

E-mail: rj.itapostes@excelia.com.br | +55 (11) 94587-1184



excelia 

The logo for Excelia, featuring the word "excelia" in a bold, lowercase, sans-serif font, followed by a stylized icon consisting of four geometric shapes (two blue, two dark blue) arranged in a cross-like pattern.

A EXCELIA

Fundada em 2009, a Excelia reúne equipes multidisciplinares de consultores e executivos com ampla experiência em projetos de transformação empresarial e finanças corporativas.

PROPOSIÇÃO DE VALOR

Desenvolvemos soluções consultivas integradas e complementares, orientadas para geração de valor para acionistas, empresários e para o judiciário.

Nossos valores **EX**periência, **C**apacidade, **E**quilíbrio, **L**iderança, **I**ntegridade e **A**titude mantêm completo alinhamento entre nossos interesses e os de nossos clientes.

NOSSA MISSÃO

Gerar valor.

NOSSA VISÃO

Conhecer. Transformar. Resolver.

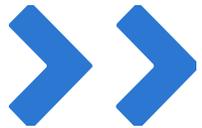
excelia 


ITAPOSTES

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PRJ

Competência: Abril e Maio de 2025

São Paulo, 30 de Junho de 2025.



SUMÁRIO

05	INTRODUÇÃO
06	RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10	FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE I
18	FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE III
20	FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE IV
22	CONCLUSÃO

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO - INTRODUÇÃO



Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído em 07/07/2020 por Comércio e Indústria Itapostes de Artefatos de Concreto EIRELI, Concreto Serviços Ltda. EPP e MService Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas EIRELI, em conjunto denominadas Grupo Itapostes, perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ sob o número 1002406-51.2020.8.26.0268. O processamento foi deferido em 03/08/2020 (fls. 238/245), tendo sido nomeada a Excelia Consultoria Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial. **Em 14/06/2023, as Recuperandas Concreto e Mservice foram incorporadas pela Recuperanda Itapostes, de modo que agora apenas a Itapostes figura no polo ativo da Recuperação Judicial.**

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 15/06/2023 (fls. 5499/5506), sob condição resolutiva, com a concessão do prazo de 90 dias para que fosse comprovada a regularização do passivo fiscal. Após diversas extensões concedidas e requerimentos de prazo complementar por parte da devedora, a Administradora Judicial requereu a intimação final da Recuperanda para que apresentasse comprovação da regularização do seu passivo fiscal.

Sem prejuízo do exposto, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/05, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RCP)** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes em comprovantes **encaminhados pela Recuperanda referentes aos meses de abril e maio de 2025**. Todas as análises e informações relativas aos pagamentos foram extraídas das informações prestadas pela Recuperanda nos autos e/ou na via administrativa, salvo se indicado de forma diversa.

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 3770/3959 dos autos de Recuperação Judicial e disponível para consulta no site da AJ (www.excelia-aj.com.br).

O PRJ foi aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC) em 02/06/2022 e homologado pelo MM. Juízo em 19/06/2023 (publicada em 20/06/2023, sob a condição resolutiva de regularização do passivo fiscal em 90 dias, prazo este que venceu em 18/09/2023).

Os valores devidos aos Credores nos termos do PRJ serão pagos com fluxo de caixa, e/ou produto da venda das UPIs e/ou transferência da propriedade dos imóveis, caso as UPIs não sejam vendidas em determinado prazo, de acordo com o descrito no PRJ.

Deságio: 70% (setenta por cento) para todas as classes.

Data base para cálculo de prazos:

Data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (20/06/2023).

Dados bancários:

Os credores deverão indicar seus dados bancários pelo e-mail trabalhista@ldvc.com.br

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CLASSE I: pagamento se dará em até 12 (doze) meses com o produto da venda do imóvel (UPI) ou em parcela única a ser depositada no 12º mês na conta dos credores independente da referida venda.

Atualização: Taxa Selic aplicada desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até a data do efetivo pagamento.

CLASSES III e IV: Caso não ocorra a venda das UPI's nos termos da lei, será efetivada a dação em pagamento de parte da matrícula 71.062 para pagamento aos credores das classes Quirografia e ME/EPP respeitando-se seus respectivos quinhões após o período de 36 (trinta e seis) meses de carência.

Atualização: INPC desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até o 36º (trigésimo sexto) mês.

Credores Colaborativos: credores fornecedores de matéria-prima, insumos ou serviços ou crédito financeiro que mantiverem linhas de fornecimento com concessão de prazos de pagamento entre 28 e 90 dias, nos mesmos moldes de uma venda à vista.

Forma de pagamento: deságio de 35% (trinta e cinco por cento), aplicando-se ao saldo uma correção de 6% ao ano com o pagamento em 120 parcelas, reestabelecendo-se um crédito mensal de R\$ 300 mil.

Garantia: alienação fiduciária do imóvel de matrícula 91.081 do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra.

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Unidades Produtivas Isoladas: O PRJ prevê como principal forma de pagamento dos seus credores o produto da venda das UPIs, formadas pelos imóveis onde as Recuperandas desenvolvem atividade fabril.

Os imóveis de matrícula 71.062 e 91.082 do Registro de Imóveis de Itapeceira da Serra/SP serão alienados na forma de UPI dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação da decisão homologatória do PRJ e terão parte do produto de sua venda revertido para o pagamento dos credores sujeitos. Para os credores Classe I, o pagamento ocorrerá dentro de 01 (um) ano, conforme determinação legal.

- **Imóvel 71.062:** destinado ao pagamento dos credores Classe I, III e IV.
- **Imóvel 91.082:** preferencialmente destinado ao pagamento da Classe I. Caso sua venda ocorra antes do Imóvel 71.062, o saldo será destinado para implantação da nova sede das Recuperandas.

Condições gerais:

- **Classe I** - Hipótese de venda de UPI não se concretizar em 12 meses (a contar de 20/06/2023) - os credores trabalhistas serão pagos com o caixa das Recuperandas, respeitando-se o deságio de 70% (setenta por cento) e atualização pela SELIC.
- **Pagamentos da Classe I:** conforme se verá adiante neste Relatório, apesar de o prazo de pagamento ser 20/06/2024, as Recuperandas optaram por adiantar os pagamentos da Classe I. Os pagamentos serão reportados e acompanhados pela AJ.
- **Classes III e IV** - Hipótese de a venda das UPIs não se concretizar no prazo de 36 meses a contar de 20/06/2023, os ativos serão dados em pagamento aos credores da Classe III e IV, respeitando-se o deságio de 70% (setenta por cento) e atualização pelo INPC.

O imóvel 71.062 é objeto de discussão judicial. O bem foi arrematado em sede de leilão judicial em execução trabalhista. Por ordem do TJSP, o referido bem foi excluído do PRJ. No entanto, nos autos da execução trabalhista, reconheceu-se a possibilidade de remição da dívida e determinou-se a liberação do imóvel em favor da Recuperanda.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE I - TRABALHISTA

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO CLASSE I



De acordo com o PRJ, os pagamentos da Classe I seriam efetuados após 12 meses a contar da publicação da decisão homologatória, mas as Recuperandas optaram por antecipar os pagamentos. Dos 60 credores listados na Classe I, apenas 18 apresentaram seus dados bancários para recebimento de seu crédito e outros 20 credores estão sendo pagos por devedores solidários e/ou cessionários. Até o mês de maio de 2025, as Recuperandas apresentaram os comprovantes de pagamentos para 18 credores que apresentaram seus dados bancários.

- No mês de julho de 2024, a Recuperanda efetuou o pagamento da última parcela aos 16 credores que disponibilizaram seus dados bancários até o mês em questão. **A AJ constatou uma diferença entre os critérios de correção das parcelas da Classe I aos utilizados pelas Recuperandas, o que resultou em uma diferença de R\$ 45,1 mil a maior que foi paga pela devedora. A Administração Judicial vem solicitando a planilha de correção de créditos utilizadas pela devedora, o que até o momento não ocorreu.** Considerando que o valor foi superior ao devido, não houve prejuízo aos credores, concluindo, portanto, que os 15 credores que apresentaram seus dados bancários foram quitados em julho de 2024.
- Em fevereiro e março de 2025, a Recuperanda efetuou o pagamento da 1ª e 2ª parcelas devidas aos 2 (dois) credores que apresentaram seus dados bancários, valor esse inferior ao apurado por esta Auxiliar. Conforme informado pela Recuperanda, **os valores pagos referente a parcela não sofreram atualização monetária nestes pagamentos, em discordância com os termos do plano judicial que indica que os créditos deverão ser atualizados pela taxa Selic aplicada desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até a data do efetivo pagamento. Todavia, a devedora informou que pagará a correção no curso das próximas parcelas.**
- **A teor da corrente jurisprudência, o pagamento de credores trabalhistas que apresentam seus dados bancários após o encerramento do prazo de 12 meses para seu pagamento (art. 54, caput da Lei 11.101/05) deve ser feito em parcela única, em 30 dias após o fornecimento das informações bancárias. Todavia, a Recuperanda informou que pagaria referidos créditos retardatários em novo prazo de 12 meses.**
- Em abril e maio de 2025, a Recuperanda efetuou o pagamento da 3ª e 4ª parcelas devidas aos 2 (dois) credores que apresentaram seus dados bancários, valor esse superior ao apurado por esta Auxiliar. Entretanto resta um saldo em aberto referente a 1ª e 2ª parcela, que estão detalhadas nas páginas 12 e 13 desse relatório.

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I



Pagamento da 3ª parcela efetuado em abril de 2025:

- Constata-se que ambos os credores tiveram seus créditos quitados integralmente em 28/04/2025, inclusive com o recebimento de valores superiores àqueles apurados por esta Administradora Judicial como devidos a título da 3ª parcela do plano.
- Ressalte-se, contudo, que a Recuperanda não apresentou a memória de cálculo utilizada para a apuração dos valores pagos no mês de abril de 2025. Ainda assim, verifica-se que, além do pagamento da 3ª parcela, a Recuperanda efetuou pagamento parcial dos valores remanescentes das 1ª e 2ª parcelas, conforme detalhado a seguir:

NOME DO CREDOR	SALDO RESIDUAL MARÇO 2025	ATUALIZAÇÃO SELIC	3ª PARCELA				DATA DO PAGAMENTO	SALDO RESIDUAL ABRIL DE 2025	TOTAL A SER PAGO ATÉ ABRIL DE 2025	TOTAL PAGO ATÉ ABRIL DE 2025	DIFERENÇA TOTAL
			SALDO ATUALIZADO	PARCELA DEVIDA	PAGAMENTO						
Arlton Mauricio da Silva	R\$ 1.232,35	R\$ 11,88	R\$ 1.244,23	R\$ 124,42	130,57	28/04/2025	R\$ 1.113,66	367,52	352,22	R\$ 15,30	
Paulo Dias Manoel	R\$ 10.447,46	R\$ 100,72	R\$ 10.548,17	R\$ 1.054,82	1.106,99	28/04/2025	R\$ 9.441,18	3.115,70	2.986,08	R\$ 129,62	
TOTAL	11.679,81	112,60	11.792,41	1.179,24	1.237,56		10.554,85	3.483,22	3.338,30	144,92	

- Importa destacar que, no entendimento desta Auxiliar, os pagamentos de créditos aos credores que apresentaram seus dados bancários após o prazo final estabelecido para a Classe I (20/06/2024) devem ser efetuados integralmente, em parcela única. Contudo, a Recuperanda informou que adota entendimento diverso, considerando ser possível o parcelamento em até 12 vezes, a contar da data de apresentação das informações bancárias.
- Com relação aos pagamentos realizados em abril de 2025, não foi possível verificar a metodologia adotada pela Recuperanda para a atualização dos saldos devidos aos dois credores, tendo em vista a ausência de apresentação da respectiva memória de cálculo. Ainda assim, apurou-se que o valor total desembolsado no referido mês foi de R\$ 1.237,56, montante superior em R\$ 58,22 ao valor calculado por esta AJ como devido para o período.
- Após a atualização dos saldos e o abatimento dos pagamentos efetuados até abril de 2025, restou um saldo pendente de R\$ 144,92 referente aos dois credores mencionados. Em reunião periódica realizada em 23/05/2025, esta Auxiliar questionou a Recuperanda sobre a origem da diferença apurada. Na ocasião, foi informado que a quitação do valor remanescente seria efetuada na parcela referente ao mês de junho de 2025.

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I



Pagamento da 4ª parcela efetuado em maio de 2025:

- No mês de maio de 2025, os dois credores tiveram a parcela integralmente quitada, inclusive com o recebimento de valores superiores ao montante apurado por esta Auxiliar como devido.
- Cabe destacar que a Recuperanda não apresentou a memória de cálculo utilizada para a apuração dos valores pagos em maio de 2025. Ainda assim, verifica-se que, além da quitação da parcela do mês, foram efetuados pagamentos parciais dos valores remanescentes das 1ª e 2ª parcelas, conforme detalhado a seguir:

NOME DO CREDOR	4ª PARCELA		SALDO RESIDUAL ATUALIZADO	PARCELA DEVIDA	PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	SALDO RESIDUAL MAIO DE 2025	TOTAL A SER PAGO ATÉ MAIO DE 2025	TOTAL PAGO ATÉ MAIO DE 2025	DIFERENÇA TOTAL
	SALDO RESIDUAL ABRIL DE 2025	ATUALIZAÇÃO SELIC								
Arliton Mauricio da Silva	R\$ 1.113,66	R\$ 3,51	R\$ 1.117,18	R\$ 124,13	132,44	30/05/2025	R\$ 984,74	491,65	484,66	R\$ 6,99
Paulo Dias Manoel	R\$ 9.441,18	R\$ 29,80	R\$ 9.470,98	R\$ 1.052,33	1.122,87	30/05/2025	R\$ 8.348,11	4.168,03	4.108,95	R\$ 59,08
TOTAL	10.554,85	33,31	10.588,16	1.176,46	1.255,31		9.332,85	4.659,68	4.593,61	66,07

- Com relação ao pagamento da 4ª parcela, apurou-se que o saldo residual de abril, atualizado pela taxa Selic mensal entre abril e a data do efetivo pagamento em maio de 2025, resultou no valor de R\$ 10.588,16. Deste montante, o valor correspondente à 4ª parcela foi definido em R\$ 1.176,46.
- Entretanto, o valor efetivamente desembolsado pela Recuperanda foi de R\$ 1.255,31, superior ao valor devido para a referida parcela. Apesar disso, ao final de maio de 2025, verifica-se que ainda persiste uma diferença acumulada de R\$ 66,07, a menor.
- Diante disso, esta Auxiliar recomenda que a Recuperanda esclareça a origem da diferença identificada, apresente a memória de cálculo utilizada e promova a quitação integral dos valores em aberto.

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I



A seguir está demonstrado o total de pagamentos a cada credor que apresentou seus dados bancários:

NOME DO CREDOR	Valor QGC (R\$)	TOTAL A SER PAGO	TOTAL PAGO	DIFERENÇA TOTAL	STATUS
Antonio Aparecido Pereira	32.708,31	10.889,35	10.929,15	-R\$ 39,80	Quitado
Arliton Mauricio da Silva	4.027,25	491,65	484,66	R\$ 6,99	Em cumprimento
Arnaldo Magalhães da Silva	20.142,00	6.435,04	8.547,48	-R\$ 2.112,44	Quitado
Cassio Rodrigues Pereira	9.000,00	2.704,05	3.944,53	-R\$ 1.240,48	Quitado
Charles Stevan Prieto de Azeve	18.281,66	5.865,23	8.393,32	-R\$ 2.528,09	Quitado
Edegar Rodrigues	7.405,08	2.185,56	2.816,07	-R\$ 630,51	Quitado
Gentil Zacarias Domingues	51.318,00	17.084,94	17.147,40	-R\$ 62,46	Quitado
Givaldo Batista dos Santos	120.461,04	38.485,23	51.118,94	-R\$ 12.633,71	Quitado
Hilda Barbosa da Silva Soares	30.172,71	5.851,06	5.933,13	-R\$ 82,07	ADV RENUNCIOU
Isaias Angelica de Carvalho	105.651,00	31.695,30	43.483,17	-R\$ 11.787,87	Quitado
Lucas Araujo da Cruz	40.056,68	12.017,00	16.570,68	-R\$ 4.553,68	Quitado
Maikon Simões Miguel	5.063,20	1.518,96	1.906,57	-R\$ 387,61	Quitado
Nelson do Carmo	6.558,48	1.967,54	2.783,08	-R\$ 815,54	Quitado
Pablo Dotto - Advogado	32.522,24	9.756,67	12.367,93	-R\$ 2.611,26	Quitado
Paulo Dias Manoel	34.141,69	4.168,03	4.108,95	R\$ 59,08	Em cumprimento
Raimundo Nonato Nunes	66.598,13	19.979,44	23.344,05	-R\$ 3.364,61	Quitado
Sandra Jabur Maluf Zeituni - Ac	21.519,73	6.455,92	9.132,14	-R\$ 2.676,22	Quitado
Vinicius Gonçalves de Oliveira	4.450,00	1.335,00	1.921,40	-R\$ 586,40	Quitado
TOTAL	610.077,20	178.885,97	224.932,65	- 46.046,68	-

- A Recuperanda efetuou pagamentos totais na ordem de R\$ 224.932,65 pelo período compreendido de setembro de 2023 a maio de 2025.

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I



Credores que não apresentaram seus dados bancários - Classe I – Trabalhistas

NOME DO CREDOR	Valor QGC (R\$)	DADOS BANCÁRIO	ACORDO?	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)	NOME DO CREDOR	Valor QGC (R\$)	DADOS BANCÁRIOS	ACORDO?	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
Abraão Ramos da Cruz Filho	4.825,00	NÃO	SIM	1.447,50	Lucon Advogados	156.750,00		SIM	47.025,00
Alípio Milton Bezerra	9.515,40	NÃO		2.854,62	Luiz Claudio Comenero	112.378,50	NÃO		33.713,55
Antonio Carlos Domingues de Matos	63.021,00	NÃO	SIM	18.906,30	Luiz Fernando de Souza Ferreir	4.861,33		SIM	1.458,40
Bruno Rodrigues de Mattos	24.406,52	NÃO	SIM	7.321,96	Marcos Antonio de Assis Silva	48.004,67	NÃO		14.401,40
Cleverson Apolinário	32.454,93	NÃO		9.736,48	Marissol Gomez Rodrigues	14.705,74	NÃO		4.411,72
Daniel Santos Valente	33.029,50	NÃO		9.908,85	Milton de Cássia dos Anjos	63.700,68		SIM	19.110,20
Donizetti Luiz	28.588,69	NÃO	SIM	8.576,61	Nivaldo Alves de Andrade	58.876,13		SIM	17.662,84
Douglas Sobreira	967,15	NÃO	SIM	290,15	Oswaldo das Graças Souza	30.325,75	NÃO		9.097,73
Eduardo José Miranda Santos	9.885,00	NÃO		2.965,50	Paulo Andrew Pimentel de Oliv	22.312,53		SIM	6.693,76
Fabio Sales	16.423,08	NÃO		4.926,92	Paulo Roberto Oliveira Doming	11.259,00		SIM	3.377,70
Fabrizio Mosqueira Gomes	115.326,88	NÃO		34.598,06	Patrik Rodrigues da Mota	6.630,00		SIM	1.989,00
Fernando José da Silva	12.612,50	NÃO		3.783,75	Pedro Antonio Torres	12.918,71		SIM	3.875,61
Gutemberg Leandro de Oliveira	32.701,47	NÃO		9.810,44	Pedro Antonio Torres Junior	7.104,10	NÃO		2.131,23
Hailton Brito da Silva	312,07	NÃO		93,62	Renato Souza Santos	65.442,64		SIM	19.632,79
J Ercílio de Oliveira Advogados	79.353,76	NÃO	SIM	23.806,13	Roberto dos Santos	85.023,82	NÃO		25.507,15
Jeidson Freire de Assis	18.724,30	NÃO	SIM	5.617,29	Rogério Rodrigues da Costa	33.242,00		SIM	9.972,60
João Paulo Ribeiro de Borba	9.664,72	NÃO		2.899,42	Reginaldo Cicero da Silva	60.379,47	NÃO		18.113,84
José Ananias da Silva	2.271,67	NÃO	SIM	681,50	Sandro Domingues de Oliveira	49.493,54		SIM	14.848,06
José João da Silva	42.423,33	NÃO		12.727,00	Wellington Moises de Oliveira	24.265,80	NÃO		7.279,74
José Simão da Silva Matos	8.050,17	NÃO		2.415,05	Willian de Farias	42.423,33	NÃO		12.727,00
Joselio Ramalho Freitas	4.509,00	NÃO	SIM	1.352,70	TOTAL	1.504.122,14		-	451.236,64
Lindomar da Silva Pereira	44.958,26	NÃO		13.487,48					

- O saldo em aberto, aos 42 credores que ainda não receberam nos termos do plano, é de R\$ 451.236,64. Destes, 22 credores não receberam por ausência dos dados bancários, saldo este que totaliza R\$ 237.590,55;
- Além disso, cabe à inferência de que, dos 42 credores listados acima, 20 deles celebraram acordo com terceiros coobrigados ou não, destes, 02 (dois) foram na esfera cível e os demais na esfera trabalhista, estes somaram créditos totais de R\$ 213.646,10. Considerando que referidos acordos/termo de cessão implicam na mera substituição do credor no QGC e não na quitação do crédito, a Recuperanda deverá comprovar o pagamento dos créditos aos codevedores.

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I



- A Recuperanda apresentou termos de acordo celebrados com 19 credores e um termo de cessão celebrado com 1 credor. A AJ verificou os acordos e identificou alguns pontos a serem esclarecidos pela Recuperanda.
- **Ressalta-se que referidos acordos/termo de cessão implicam na mera substituição do credor no QGC e não necessariamente na quitação do crédito.**
- Dos 20 credores que estão sendo pagos via acordo/cessão, 13 credores já foram liquidados e os demais carecem de comprovação (envio de documentação complementar) ou ainda estão em fase de cumprimento.
- Dos acordos apresentados, 2 deles foram celebrados na esfera cível (escritórios de advocacia) e os demais foram celebrados na esfera trabalhista.
 - Dentre os 2 acordos na esfera cível, o escritório J. Ercílio Advogados celebrou termo de cessão de crédito com Wagner Ortolani. O escritório Lucon Advogados celebrou acordo com Humberto Lodovico (advogado e parte relacionada do grupo Itapostes).
 - Dentre os acordos na esfera trabalhista, estes foram celebrados entre codevedores do Grupo Itapostes, na pessoa de Humberto Lodovico (advogado e parte relacionada do Grupo Itapostes), Fênix Comércio e Indústria de Artefatos de Concreto Ltda. (empresa do grupo que não está em Recuperação Judicial) ou, ainda, a Recuperanda Concreto antes do pedido de recuperação judicial.
- A Recuperanda Concreto celebrou 2 (dois) acordos com os credores **Douglas Sobreira** e **Luiz Fernando de Souza Ferreira**.
 - O credor Douglas Sobreira foi integralmente pago antes do pedido de recuperação judicial. Todavia, em razão de desencontro de informações fornecidas pelas Recuperandas durante a fase administrativa, este credor foi indevidamente incluído no QGC da RJ e **será considerado quitado caso o MM. Juízo não se oponha.**
 - O credor Luiz Fernando de Souza Ferreira teve as duas últimas parcelas de seu acordo pagas em 30/07/2020, dias após a distribuição do pedido de recuperação judicial (07/07/2020). Todavia, em razão de desencontro de informações fornecidas pelas Recuperandas durante a fase administrativa, este credor foi indevidamente pago após a distribuição do pedido. Tratando-se de pagamento sobre o qual teve conhecimento depois de 03 (três) anos, e não se tratando de quantia substancial (R\$ 3.200,00), a AJ reporta o ocorrido e **considerará o crédito quitado caso o MM. Juízo não se oponha.**

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I



- Através dos comprovantes encaminhados, verificou-se que 13 acordos foram liquidados e 7 ainda estão em curso de pagamento.
- Importante destacar que a quitação dos acordos não implica, necessariamente, na extinção da dívida perante a Recuperanda, o que segue sendo objeto de análise da administração judicial e demanda esclarecimentos por parte da Recuperanda.
- A seguir é demonstrado o valor original do crédito devido para cada credor (QGC), os novos valores após a celebração dos acordos e os valores pagos aos credores:

CREDOR	Valor QGC (R\$)	VALOR DO ACORDO	TOTAL PAGO	STATUS
Abraão Ramos da Cruz Filho	4.825,00	4.000,00	4.000,00	QUITADO
Antonio Carlos Domingues de Matos	63.021,00	60.000,00	60.000,00	QUITADO
Bruno Rodrigues de Mattos	24.406,52	26.000,00	14.000,00	EM CURSO
Donizetti Luiz	28.588,69	28.000,00	28.000,00	QUITADO
Douglas Sobreira	967,15	7.903,68	7.903,70	QUITADO
J Ercílio de Oliveira Advogados	79.353,76	11.985,46	11.985,46	QUITADO
Jeidson Freire de Assis	18.724,30	18.000,00	18.000,00	QUITADO
José Ananias da Silva	2.271,67	2.000,00	2.000,00	QUITADO
Joselio Ramalho Freitas	4.509,00	2.700,00	2.700,00	QUITADO
Lucon Advogados	156.750,00	450.000,00	115.000,00	EM CURSO
Luiz Fernando de Souza Ferreira	4.861,33	16.000,00	16.000,00	QUITADO
Milton de Cássia dos Anjos	63.700,68	60.000,00	40.000,00	EM CURSO
Nivaldo Alves de Andrade	58.876,13	50.000,00	-	EM CURSO
Paulo Andrew Pimentel de Oliveira	22.312,53	22.000,00	16.800,00	EM CURSO
Paulo Roberto Oliveira Domingues	11.259,00	6.314,62	6.314,62	QUITADO
Patrik Rodrigues da Mota	6.630,00	6.630,00	6.630,00	QUITADO
Pedro Antonio Torres	12.918,71	6.500,00	6.500,00	QUITADO
Renato Souza Santos	65.442,64	60.000,00	44.804,20	EM CURSO
Rogério Rodrigues da Costa	33.242,00	34.000,00	34.000,00	QUITADO
Sandro Domingues de Oliveira	49.493,54	55.000,00	17.500,00	EM CURSO
TOTAL	712.153,65	927.033,76	452.137,98	

FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III



- Há 19 credores habilitados nesta classe, sendo que ainda se encontram em período de carência (36 meses), e terão seu vencimento em junho de 2026. Caso não ocorra a venda da UPI, os credores serão pagos mediante dação em pagamento de UPI (v. página 7 do Relatório).
- Dos 19 credores, apenas 3 credores apresentaram seus dados bancários, sendo eles: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.; LUCON ADVOGADOS E MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS.

QTD	Nome do credor	Valor QGC (R\$)	VALOR DO DESÁGIO (R\$)	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
1	Alfa Instrumentos Eletronicos Ltda.	2.441,81	1.709,27	732,54
2	Alphaville São José dos Campos Emp. Imobiliários Ltda	41.920,04	29.344,03	12.576,01
3	Amador Outerelo Fernandez	347.068,19	242.947,73	104.120,46
4	Caixa Economica Federal	348.595,29	244.016,70	104.578,59
5	Cofco International Brasil S.A.	121.877,72	85.314,40	36.563,32
6	Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.	305.833,20	214.083,24	91.749,96
7	CSN – Cia. Siderurgica Nacional	1.520,57	1.064,40	456,17
8	Gerdau Aços Longos S/A	6.013.672,62	4.209.570,83	1.804.101,79
9	Hema Participações e Emp. Ltda.	1.287.089,77	900.962,84	386.126,93
10	Intercement Brasil S.A.	310.663,48	217.464,44	93.199,04
11	Lodovico Advogados Associados	271.414,17	189.989,92	81.424,25
12	Lucon Advogados	579.609,98	405.726,99	173.882,99
13	Manetoni Distribuidora de Produtos Sid Imp e Exp Ltda.	50.553,77	35.387,64	15.166,13
14	Maria Angela Lodovico Carvalho	8.009.417,57	5.606.592,30	2.402.825,27
15	Multipla Fomento Mercantil Ltda.	1.350.313,04	945.219,13	405.093,91
16	Nelson Aurichio	28.257,91	19.780,54	8.477,37
17	Roberto Antônio Colombo	629.446,09	440.612,26	188.833,83
18	Tagus Tec Serviços Tecnológicos Ltda.	237,56	166,29	71,27
19	Telefônica Brasil S.A.	180,28	126,20	54,08
19	TOTAL	19.700.113,06	13.790.079,14	5.910.033,92

FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE IV –ME/EPP

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV



- Há 6 credores habilitados nesta classe, sendo que ainda se encontram em período de carência (36 meses), e terão seu vencimento em junho de 2026. Caso não ocorra a venda da UPI, os credores serão pagos mediante dação em pagamento de UPI (v. página 7 do Relatório).
- Nenhum dos credores listados nesta classe apresentou dados bancários até o momento.

QTD	CREADOR	Valor QGC (R\$)	VALOR DO DESÁGIO (R\$)	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
1	Ambiental Projects Engenharia e Consultoria EIRELI	16.080,86	11.256,60	4.824,26
2	Contábil Joseense Ltda.	6.011,44	4.208,01	1.803,43
3	Keila Cleber de Camargo RK Pallets	1.603,56	1.122,49	481,07
4	M&R System Serv. de Inform. e Telecomunicações EIRELI	2.676,33	1.873,43	802,90
5	Quadra Administração e Desenv. Empresarial Ltda.	459.789,33	321.852,53	137.936,80
6	Stillia Serviços Ltda.	781.450,78	547.015,55	234.435,23
6	TOTAL	1.267.612,30	887.328,61	380.283,69

CONCLUSÃO

PANORAMA DO CUMPRIMENTO DO PLANO – ABRIL E MAIO DE 2025



- CLASSE I - TRABALHISTA:** Com base nos registros documentais que atestam os pagamentos efetuados pelas empresas, constatou-se que dos 60 credores arrolados nesta classe, foram realizados pagamentos a 18 credores pela própria Recuperanda (conforme prevê o PRJ) no período compreendido entre setembro de 2023 a maio de 2025, e 20 credores estão sendo pagos ou já tiveram seus créditos liquidados na forma de acordo/termo de cessão por codevedores do grupo Itapostes ou cessionário, sub-rogando-se nos direitos de crédito destes credores.
- Segundo manifestação da Recuperanda às fls. 6235/6244, os coobrigados serão mantidos no QGC e deverão ser pagos nos termos do PRJ homologado, inexistindo perdão da dívida. A AJ providenciará a atualização do QGC com os novos credores e reportará nos autos tão logo haja manifestação judicial a respeito. Todos os créditos daqueles credores que apresentaram seus dados bancários foram submetidos a correção monetária pela taxa SELIC.
- Nos meses de abril e maio de 2025, foi verificado o pagamento integral das 3ª e 4ª parcelas aos dois credores que apresentaram seus dados bancários em fevereiro de 2024. Em ambos os meses, a Recuperanda efetuou valores superiores aos apurados por esta Auxiliar como devidos para as respectivas parcelas. **Destaca-se que, no entendimento desta Auxiliar, os créditos de credores que apresentarem seus dados bancários de forma intempestiva devem ser quitados integralmente, não se aplicando, portanto, novo prazo de pagamento em 12 parcelas. Contudo, a Recuperanda adota interpretação diversa, considerando que os créditos retardatários se submetem às mesmas condições dos demais, sendo, assim, pagos de forma parcelada.** Por fim, importante registrar que a Recuperanda não aplicou os índices de atualização definidos no PRJ para os pagamentos referentes à 1ª e 2ª parcelas, efetuando tais pagamentos sem correção. Como compensação, realizou pagamentos superiores nas 3ª e 4ª parcelas, com o objetivo de amortizar o saldo em aberto remanescente das parcelas anteriores.
- CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** Há 19 credores nesta classe que totalizam R\$ 5.910.033,92 após aplicação de 70% de deságio. 03 credores desta classe apresentaram dados bancários. Esta classe encontra-se no período de carência de 36 meses, com vencimento em junho de 2026.
- CLASSE IV – ME/EPP:** Há 6 credores arrolados nesta classe pelo valor total de R\$ 380.283,69 após aplicação de 70% de deságio. Nenhum credor desta classe apresentou dados bancários. Esta classe encontra-se no período de carência de 36 meses, com vencimento em junho de 2026.

PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DO PLANO – MAIO DE 2025



QGC					APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS				
CLASSE	QTD CREDOR	% CREDOR	CRÉDITO	% CRÉDITO	DESÁGIO	SALDO APÓS DESÁGIO	PAGAMENTOS EFETUADOS	% PAGAMENTOS ATÉ 03/2025	STATUS
Classe I	60	71%	2.114.199,34	9%	70%	634.259,80	224.932,65	35%	i) 15 credores quitados; ii) há pendente os valores aos codevedores dos valores relativos aos 20 credores que receberam seus créditos na forma de acordo; iii) há pendentes os valores aos credores que não apresentaram seus dados bancários iv) 02 credores estão em fase de cumprimento
Classe III	19	22%	19.700.113,06	85%	70%	5.910.033,92	-	0%	Em período de carência
Classe IV	6	7%	1.267.612,30	5%	70%	380.283,69	-	0%	Em período de carência
TOTAL	85	100%	23.081.924,70	100%		6.924.577,41	224.932,65	3,25%	

Maria Isabel Fontana
Responsável Técnica



[@excelia-nossamissaogerarvalor](#)



www.excelia-aj.com.br



rj.itapostes@excelia.com.br



+ 55 (11) 2844-2446

excelia 